

INTERESSADO: José Carlos Sebe Bom Meihy

ASSUNTO: Contrato do interessado como Professor-Assistente, junto à disciplina História do Pensamento Econômico, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas "Prof.Ulisses Vieira", de Taubaté

RELATOR: Conselheiro Antonio Delorenzo Neto

PARECER N º 317/75, CTG; Aprov. em 29/1/75

### I - RELATÓRIO

1. Histórico: A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas "Prof.Ulisses Vieira", de Taubaté indica o Sr. José Carlos Sebe Bom Meihy, na categoria de Professor Assistente, junto à disciplina História do Pensamento Econômico.

Na reunião plenária de 7 de agosto de 1974, o parecer contrário da CTG, foi aprovado por unanimidade dando origem ao Parecer nº 1707/74. A conclusão do eminente Conselheiro Relator Wladimir Pereira, foi a seguinte: contrária à admissão de José Carlos Sebe Bom Meihy como professor assistente da disciplina História do Pensamento Econômico, que, embora apresentando excelentes títulos universitários os possui especificamente para a disciplina para a qual está sendo indicado.

O indicado é bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas pela Faculdade de Direito de Taubaté, com diploma registrado na USP. É também graduado em História pela FFCL de Taubaté. Faz prova de que completou os créditos necessários para o doutoramento em História. Além disso, conta com boa experiência docente.

2. Fundamentação: O Exmo. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas "Prof. Ulisses Vieira" de Taubaté, não se conformando com a decisão do CEE, por ofício de 26 de agosto de 1974, recorre da mesma, apresentando as seguintes razões:

I - O ilustre Relator, ao analisar o "curriculum vitae" do indicado, entendeu que o mesmo apresentava "excelentes títulos universitários", mas não foi possível a indicação, pois concluiu que o Professor José Carlos Sebe Bom Meihy "não os possui especificamente para a disciplina para a qual está sendo indicado".

II - Ocorre que, conforme se verifica do "curriculum vitae" do indicado, o mesmo é licenciado em História (licenciatura Plena) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, e, evidentemente, foi estudado, no âmbito dos programas de História Antiga, História Medieval, História Moderna e História Contemporânea, a evolução do pensamento econômico.

III - Aomais, o Professor José Carlos Sebe Bom Meihy fez

em 1968, curso de História das Doutrinas Econômicas, com carga horária de 90 horas, sendo, pois, curso da própria disciplina para a qual foi indicado "conditio sine qua non" para a aprovação de sua indicação.

IV - Por derradeiro, os cursos de História Social e História Econômica que, em nível de pós-graduação, o indicado fez na Universidade de São Paulo, evidenciou que o mesmo está realmente habilitado e capacitado a lecionar História do Pensamento Econômico.

Apesar desses novos argumentos, o nobre Relator concluiu negando provimento ao recurso da Direção da Faculdade.

A Douta Câmara do 3º Grau, rejeitou por maioria essa conclusão. Como novo Relator designado, apresentamos esta

#### II - CONCLUSÃO

Favorável a indicação do Sr. José Carlos Sebe Bom Meihy na categoria de Professor-Assistente, junto à disciplina História do Pensamento Econômico, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas "Prof. Ulisses Vieira", de Taubaté, a título precário. No prazo de dois anos, deverá realizar um Curso de Especialização nessa disciplina.

Este o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 30 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do nobre Relator. O Cons. Wladimir Pereira foi voto vencido.

Presentes os nobres Conselheiros:

Amélia Americana Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de janeiro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

PROC. CEE N° 1232/74

DECLARAÇÃO DE VOTO

Coerente com o meu voto na Câmara do Ensino do Terceiro Grau, continuo, data vênua, contrário à aprovação do professor indicado.

São Paulo, 29 de Janeiro de 1975

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali